

O RACISMO ESTRUTURAL E AS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA E LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

Antônio Leonardo Amorim¹

Danilo de Araújo Balieiro²

Direito



cadernos de
graduação

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O presente trabalho a ocorrência do racismo estrutural no Brasil, sua constituição a partir de casos de violência policial, o que se dá em decorrência da relação existente entre racismo, violência e letalidade policial. Com isso, essa pesquisa objetiva analisar as possibilidades jurídicas e sociais de enfrentamento do racismo, por meio da legislação vigente e de legislação internacional por meio de tratados e convenções, que promovam o respeito às raças e promoção dos Direitos Humanos. Diante dos dados apresentados pelo Estado sobre violência e letalidade policial, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: a violência policial está motivada pelo racismo? Para se chegar à resposta a esse problema de pesquisa, foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica, importante mecanismo de busca e pesquisa para se estudar temas antes já analisados que foram anteriormente materiais de reflexão de doutrinadores e juristas, além disso, fora usada a pesquisa de literatura e legislação. Ao final, destaca-se a importância do combate ao Racismo no Brasil, como forma de enfrentamento da violência policial.

PALAVRAS-CHAVE

Estado Democrático de Direito. Racismo Estrutural. Violência Policial. Letalidade Policial.

ABSTRACT

The present work the occurrence of structural racism in Brazil, its constitution from cases of police violence, which occurs as a result of the existing relationship between racism, violence and police lethality. With this, this research aims to analyze the legal and social possibilities of confronting racism, through current legislation and international legislation through treaties and conventions, which promote respect for races and promotion of Human Rights. In view of the data presented by the State on police violence and lethality, the following research problem arises: is police violence motivated by racism? In order to arrive at the answer to this research problem, the methodology of bibliographic research was used, an important search and research mechanism to study previously analyzed themes that were previously reflection materials of scholars and jurists, in addition, the research was used of literature and legislation. In the end, the importance of combating racism in Brazil is highlighted, as a way of confronting police violence.

KEYWORDS

Democratic State. Structural Racism. Police Violence. Police Lethality.

1 INTRODUÇÃO

O racismo, a violência policial são temas que despertam grande interesse e curiosidade e são temas estudados pela comunidade jurídica e acadêmica, pois são observadas aqui o “*modus operandi*” governamental de se lidar e tratar da sociedade em si, especialmente no tratamento aos grupos que são considerados como minorias sociais, é na sociedade e na vivência do dia a dia que tais eventos ocorrem, ainda que seja de maneira velada, são os cidadãos que sentem na pele e que vivem tais eventos, assim devido as suas características e peculiaridades e especialmente pela forma como ocorrem estes fenômenos diariamente no Brasil, por tanto se fez objeto de estudo neste trabalho.

Hoje se vive o que os especialistas tendem a chamar de o novo normal e de mundo pós-pandêmico, ainda assim fica de reflexão e base introdutória que só é possível viver um novo normal sem antes necessariamente as coisas fossem mesmo normais, mas o que é o normal? Se não uma vida e um Estado onde os direitos e as garantias fundamentais sejam respeitados, tudo que é diferente disso não se enquadra em Estado de normalidade e Estado de Coisas Constitucionais, o presente trabalho segue pautado nesta reflexão de cunho moral e social, não levando em consideração apenas valores políticos.

Falar sobre o racismo propriamente dito é como voltar ao passado, adentrar as raízes da formação deste país que se deu o nome de Brasil. A justificativa tem cunho social e sociológico, não se pretende aqui analisar o racismo apenas em sua esfera jurídica,

mas sim abrir o leque de oportunidades e demonstrá-lo como um fenômeno estrutural, enraizado tanto no indivíduo que o pratica quanto em muitas instituições que fomentam ainda que irracionalmente a sua prática e na estrutura da sociedade como um todo.

Discorrer de que maneira o Estado pode fazer políticas públicas visando amenizar o problema histórico social que é o racismo. Na presente pesquisa não houve a pretensão de formar ideia pronta e acabada ou se esgotar o tema proposta, longe disso, a vida é linear e a cada dia mais descobertas, aprendizados e ensinamentos são criados, o ponto principal aqui é lançar reflexos de luz, trazer inquietações e dados que colaborem para a busca do conhecimento, nos dizeres de Santo Agostinho “só se ama aquilo que se conhece”.

Aqui, além de se observar as políticas públicas já existentes para coibir o racismo, a pesquisa se concentrou em analisar possibilidades jurídicas e sociais de enfrentamento ao problema posto, por meio de hipóteses concretas de soluções.

Assim, tem-se o seguinte problema de pesquisa: A violência policial está motivada pelo racismo? Para responder à problemática proposta, foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, importante mecanismo de busca e pesquisa para se estudar temas antes já analisados que foram anteriormente materiais de reflexão de doutrinadores e juristas, além disso, fora usada a pesquisa de literatura e legislação.

2 O RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA/LETALIDADE POLICIAL

Antes de qualquer coisa, importante entender o processo histórico advindo da participação do negro na história deste país que se chama Brasil. O Brasil passou por séculos de submissão pela própria colonização Europeia, foram mais de 300 anos de colonização europeia (1500 a 1822).

Superado isso, o país passou por mais 67 anos onde regeu o sistema denominado de Monarquia, entre 1822 a 1889. Neste ínterim de tempo houve a Abolição da Escravatura, escravidão essa que durou entre 1.550 a 1888 (foram 338 anos de escravidão). Sendo o Brasil o último país da América Latina a abolir a escravidão.

Segundo dados do site Publica – Agência de Jornalismo Investigativo (2018), o Brasil foi o país que recebeu mais escravos nas Américas, esse número total chega na faixa de 4 milhões e 800 mil negros e negras Africanos que foram subjugados e humilhados, sendo literalmente raptados de suas terras para servir aos seus “donos europeus” em território totalmente diferente dos seus.

Ainda sobre tal dado, Figueiredo (2018) afirma que tais dados são do Banco de Dados do Comércio Transatlântico de Escravos e que essa é a fonte mais completa e confiável sobre o tema.

Não tem como se falar sobre racismo sem levantar tais dados, pois o escravo de ontem, o escravo que serviu como trabalhador forçado até 1888 se tornou o negro de 1889, se viu livre fisicamente falando, mas na verdade nada de concreto havia mudado, o negro se viu sem terras, sem remuneração e sem condições dignas de subsistência.

Assim a imagem do negro no Brasil se tornou estigmatizada, se analisado aspectos da antropologia do estudo do homem, se pode dizer que o homem bran-

co, chamado de homem sem cor, via o negro de maneira inferiorizada, remetendo o mesmo ao determinismo biológico e continuando essa premissa de acordo com Moura (1977, p. 17) “quando se fala do negro brasileiro, costuma-se dizer que ele foi ótimo escravo e, atualmente, é péssimo cidadão”.

Baseado em tal fala deve-se imaginar como este escravo fez pra se virar após a escravidão, sem conhecimento nenhum e sem espaço na sociedade, fora o fato de que as imigrações europeias para o Brasil estavam a todo vapor e esses imigrantes ocuparam a mão de obra da produção negreira, porém estes eram remunerados e havia incentivos do governo numa proposta de embranquecimento da população brasileira. Os negros se viram libertos, mas ficaram também à mercê da sorte e do caos.

Ora, como ponto de partida ainda sem entrar na conceituação de raça e racismo, percebe-se como citado anteriormente por Moura, que de bom escravo, usado no lugar do índio brasileiro, o negro se torna péssimo cidadão em uma visão europeizada que se mantém até hoje, parece que o negro no Brasil desempenha bem sua função serviçal, enquanto muitos se assustam quando vê o mesmo negro desempenhando funções e papéis considerados de alta patente e de remuneração mais alta, pensar dessa maneira reforça ainda mais o status de racismo estrutural existente na sociedade, não seria o retardamento histórico e cultural sofrido em décadas de escravidão que faz com que o negro muitas vezes não tenha acesso à educação de qualidade e a empregos melhores como tem os Brancos? Fica este primeiro questionamento como ponto de partida e reflexão.

O Racismo, inicialmente falando, deve ser observado justamente neste fato de imaginar que mesmo pós-escravidão o negro ainda assim tenha dificuldades de conseguir melhores condições no mercado de trabalho e maior representatividade como um todo.

Para ressaltar ainda mais essa ideia imprescindível notar o racismo fortemente inculturado na casa dos brasileiros diariamente, assim como no pensar e no agir, este racismo também é cultural, como menciona Almeida (2021, p. 65):

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo o momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. E a escola reforça todas essas percepções ao apresentar um mundo em que negros e negros não têm muitas contribuições importantes para a história, literatura, ciência e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças à bondade de brancos conscientes.

Forte e tentador aos olhos de quem assiste esse movimento ideológico do negro sempre estar ocupando papéis serviçais ou de menor expressão culturalmente falando.

Outro detalhe que não pode passar despercebido é o racismo visto como uma ideia de superioridade, isso faz com que um policial mesmo sendo negro, mas com o *status* e *múnus* público herdado do Estado aja, produzindo a violência estatal que em último modo produz o Estado de Exceção, tudo deve ser visto como um verdadeiro efeito dominó, onde a consequência histórica o que fez fora contribuir para o que ocorre hoje.

Verdadeiro experimento social que se vê nos programas de televisão é quando se coloca um branco de terno e um negro também de terno, o inconsciente coletivo quase sempre remete a ideia de que o negro ou é segurança ou motorista e o branco é visto como empresário de sucesso, médico, doutor, advogado.

Isso prova também como o racismo está presente e enraizado no imaginário popular Brasileiro. Tais provocações são para introduzir e dar plano de fundo a discussão tal como ela é.

2.1 CONCEITO DE RAÇA E RACISMO

Mesmo com uma origem incerta e data de controvérsias, é possível buscar inicialmente a conceituação da palavra raça para após se chegar ao racismo.

Segundo Ferreira (2010, p. 635) a palavra raça, é descrita como:

- 1 O conjunto dos ascendentes e descendentes duma família, tribo ou povo com origens comuns.
- 2 O conjunto de indivíduos cujas características corporais são semelhantes e transmitidas por hereditariedade, embora possa variar dum indivíduo para outro.
- 3 Divisão de uma espécie animal, provinda do cruzamento de indivíduos selecionados para manter ou aprimorar determinados caracteres.
- 4 Grande empenho ou combatividade.

Neste ensejo, analisando o contexto de dicionário que a palavra raça vem antes de tudo para categorizar, distinguir, levando-se em conta critérios biológicos e de cor, ainda não é possível entender como a questão racial acaba se transformando na ideia de racismo, tal entendimento é descrito na fala de Almeida (2021, p. 24):

Há grande controvérsia sobre a etimologia do termo raça. O que se pode dizer com mais segurança é que seu significado sempre esteve de alguma forma ligada ao ato de estabelecer classificações, primeiro entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos. A noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI.

Desde então, essa necessidade humana de categorizar e dividir, como o próprio autor diz estabelecer classificações, é uma necessidade quase que básica antropológica e cultural do ser humano isso, dividir para distinguir, daqui nasce à concepção racista de dominação, onde se pensa que uma raça possa ser mais privilegiada ou melhor do que outra, apenas por causa da pigmentação da cor da pele.

Adentra-se aqui ao termo racismo, que segundo Ferreira (2010, p. 635), significa conceitualmente: "1. Doutrina que sustenta a superioridade de certas raças. 2. Preconceito ou discriminação em relação a indivíduos considerados de outras raças".

Se falarmos na existência da doutrina que sustenta a superioridade de certa raça, preciso se faz, mas uma vez entender que a própria escravidão era norteadada pela legislação brasileira, era o modo de entendimento dos juristas e políticos a época que permitiam a escravidão, literalmente dando a entender que negros eram produtos e mercadorias dos brancos assim também como eram os animais domésticos.

A palavra racismo deriva de raça, necessita-se da conceituação de raça como anteriormente vista para se chegar à construção da palavra racismo. O racismo visto como superioridade, muitas das vezes derivada de fatos biológicos, como a cor, tamanho dos lábios, cabelo etc. E quando se fala em cor se refere à questão biológica da pigmentação e melanina da pele, apenas restrito a este fator biológico/genético.

Importante recordar que foram tais fatores biológicos que Hitler usou como mecanismo de ideologia para que a população alemã acreditasse na ideia de raça perfeita, que no caso seria a raça ariana, por esse motivo os judeus foram perseguidos e massacrados entre as décadas de 1930 a 1940 na Alemanha nazista.

Conforme aborda Foucault em sua obra sobre a sexualidade humana, o racismo se insere aqui como aversão de alguns a própria natureza humana de outros, repúdio a própria natureza corporal do ser humano e acima de tudo repúdio a algo biologicamente humano (Foucault, 1976, p. 139):

O racismo se forma nesse ponto (racismo em sua forma moderna, estatal, biologizante) toda uma política do povoamento, da família, do casamento, da educação, da hierarquização social, da propriedade, e uma longa série de intervenções permanentes ao nível do corpo, das condutas, da saúde, da vida quotidiana, receberam então cor e justificação em função da preocupação mítica de proteger a pureza do sangue e fazer triunfar a raça.

Neste contexto o racismo é visto como construção social, onde a intervenção permanente diz respeito ao grau da cor da pele, se fala aqui em pigmentação. Os grupos que produzem o racismo têm a intenção de proteger os seus, proteger a pureza de seus sangues e demonstrar a superioridade de sua raça em todos os critérios da vida humana.

As diferenças primeiramente se estruturam por um fator biológico e quando aceitas pelo estado por meio de leis e da omissão estatal recebem valor institucional e estrutural.

Dentro do racismo propriamente dito, tendo como base teórica o racismo estrutural, se leva em consideração neste presente momento a sua distinção para o que Almeida chama de Racismo Individualista e Racismo Institucional, estes dois primeiros aqui são vistos como etapas e caminhos de construção até se chegar à ideia de racismo na sua forma estrutural, como menciona Almeida (2021, p. 36):

Concepção Individualista: O Racismo segundo essa concepção, é concebido como uma espécie de patologia ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados, ou ainda seria o racismo uma irracionalidade a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenização, por exemplo – ou penais.

A concepção individualista é vista como a forma mais branda de racismo existente, não pode ser vista como um acontecimento isolado, pois se observa assim que o pensamento de um racista pode fomentar o pensamento de toda uma nação como ocorreu na Alemanha nazista, aqui a crítica se faz ao nazismo e ao dito cidadão de bem.

Essa concepção de se ver o racismo como patologia ou anormalidade se torna um tanto quanto frágil, pois retira a culpabilidade do ser humano que às vezes pode agir com animus de racismo e alegar futuramente algo do tipo para se safar dos ditames da lei e ninguém no Brasil pode alegar desconhecimento da lei para se proteger de atos que tenha cometido de maneira consciente e com intenção.

Superada a concepção Individualista, se chega à concepção institucional, que aduz que o racismo está presente dentro da estrutura de algumas instituições.

Após analisado o racismo individual ele tende a ser visto como racismo institucional, ressaltando que as instituições são formadas de modo geral por essas pessoas que antes de tudo são racistas individualmente falando, o racismo se concentra assim como a pluralidade do pensamento de certos indivíduos que se demonstra por meio das instituições. Relata Almeida, (2021, p.37-38) que:

Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios, com base na raça. Assim, as instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências.

O principal exemplo de racismo institucional a ser visto e explicado é o do próprio sistema prisional brasileiro, não precisa ir longe para perceber o quanto o racismo está presente na vida de recuperandos do sistema penal que todos os dias adentram

o sistema prisional, muitos até mesmo inocentes, porém a cor negra, o corpo negro, muitas vezes é usada para condenar o ser humano.

Outro forte exemplo é ver o domínio e a quantidade de homens brancos em instituições e repartições públicas, como legislativo, judiciário, Ministério Público, etc. Os interesses dos grupos sociais que estão no controle sempre são considerados, porém as minorias, nesse caso os negros, não detêm do mesmo privilégio e a intenção de quem detém tais regalias é sempre continuar assim a fim de que não ajam mudanças abruptas no modo de se pensar.

Moraes aponta que muito do que se observa no Brasil sobre racismo institucional advém da própria prática ordenada por instituições que validam o racismo em suas normas e diretrizes internas, tornando assim o racismo amparado administrativamente e muitas vezes juridicamente (Moraes, 2013, p. 12):

No Brasil, o Racismo Institucional é informado por uma maneira notadamente peculiar de lidarmos com a questão racial. A ideia de que, pelo fato de não possuímos segregações raciais legitimadas por um aparato jurídico, e as distinções territoriais e simbólicas não serem nomeadas através de dualismos de cor como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, construímos nosso cotidiano de forma harmoniosa no que diz respeito à questão racial, finda por legitimar o privilégio da população branca, silenciando parte considerável da população negra e perpetuando uma desigualdade que se mantém sempre sob o atributo da diferença social.

É a velha sensação da normalidade jurídica, como se as instituições não reproduzissem o racismo institucional. As instituições acabam legitimando e normalizando o fato do negro no Brasil, por exemplo, ganhar menos do que os brancos. Isso ainda é mais acentuado ao se observar a mulher negra, mesmo com ensino superior a diferença ainda é gritante.

Levantamento de 2020, segundo reportagem do G1 e GloboNews (2020) mostrou que homens brancos com ensino superior têm um salário médio 159% maior do que o das mulheres negras que também cursaram faculdade. Pesquisas governamentais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reafirmam e também atestam tais dados, as mulheres de maneira geral acabam recebendo menos do que os homens em todas as profissões/ocupações.

As pesquisas sobre salário e gênero são importantes justamente para se fazer entender as disparidades entre homens e mulheres, brancos e negros, nesse ensejo, segundo Gerbelli, Lima e Papp (2020, on-line), assim se explica o funcionamento de tal levantamento:

O trabalho foi conduzido pelos pesquisadores do Insuper (Que é uma Instituição sem fins lucrativos dedicada ao ensino e a

pesquisa) Beatriz Ribeiro, Bruno Komatsu e Naercio Menezes Filho, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2016 e 2018.

Tais fatos o que fazem são demonstrar ainda mais o racismo institucional presente nas relações de força de trabalho entre brancos e negros, o mercado de trabalho produz o racismo em sua forma institucional principalmente em grandes empresas e multinacionais.

Chega-se então à concepção de Racismo Estrutural, em sua forma mais abrangente e totalizante e que é o objetivo central de análise desta pesquisa. Almeida (2021, p. 50) afirma que:

Em resumo o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O Racismo é estrutural. Comportamentos Individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.

O racismo estrutural é o tema central dessa abordagem, quando se vê os fatos diários de racismo como regra de algo que nem deveria existir como exceção. E aqui a responsabilidade jurídica não é suficiente para que esses movimentos de racismo estrutural deixem de existir.

Assim aqui o racismo é visto como literalmente algo que se tornou regra e não apenas exceção e deve ser combatido em todas as esferas da vida social. Chega um momento que as coisas postas como o são parecem ser tão normais que se chega a pensar que é natural. E a ideia de que algo é natural é bem mais grave do que a ideia de que algo é normal.

Exemplo disso é o desaparecimento em dezembro de 2020 de três meninos negros em Belford Roxo na Baixada Fluminense, simplesmente as forças de Segurança Pública Estatais não conseguem seguir uma linha lógica de investigação e os meses passam e nada é resolvido.

Se não há conclusão sobre o paradeiro das crianças, existe uma clara violação aos direitos humanos e mais do que isso, uma comoção popular que levanta a seguinte questão: E se fossem crianças de pele branca, e se não fossem “crianças de cor”? A criança pobre e negra é mais difícil de achar? Os Corpos negros são mais difíceis de serem encontrados?

Exemplo como este denota a questão do racismo estrutural no país e de como ele se tornou normalizado inclusive para o Estado. O caso em comento foi denunciado a Organização das Nações Unidas (ONU) no mês de agosto de 2021.

O racismo estrutural faz com que pobres, negros, favelados, tenham menos condições econômicas e sociais do que aqueles que moram em casas mais protegidas pelo status social abrangido pelo governo. E o racismo em último modo politizado e permitido pelo Estado, que pouco faz.

Ainda nesse contexto há de se falar da violência estatal contra negros, a exemplo disto, como relata reportagem datada de dezembro de 2020 pelo site Agência Brasil (Brasil, 2020), negros são a maioria dos mortos pela polícia em cinco estados, são eles: Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Campos (2020) aponta que na Bahia a porcentagem chega a 97%, mostrando entre outras coisas que o racismo deve ser pesquisado em tais casos. O objetivo da presente reflexão antes de tudo, além de analisar a correlação entre o racismo estrutural e a violência policial é investigar mecanismos de combate ao racismo em sua plenitude e combatê-lo em sua origem para que tais dados possam cada dia diminuir em vez de só aumentar.

Não há explicação racional para tamanha desigualdade racial e social, simplesmente os dados e estatísticas demonstram isso, o negro é visto como minoria no Brasil e isso claro ideologicamente falando porque numericamente falando os negros são a maioria da população Brasileira.

Em pesquisa recente do Instituto Paraná Pesquisas encomendada pela Revista Veja (2020), mostrou que 61% dos brasileiros “acham” que o país é racista enquanto que 34% negaram o problema.

Esta pesquisa é muito importante e deve ser analisada de maneira delicada, a porcentagem que nega o problema e que acaba alto sabotando o problema do racismo no País é muito alta, certo que nem todas as pessoas sofrem racismo, mas porque, por exemplo, 34% não enxergam o problema estrutural do racismo?

Uma possibilidade de explicação está no passado quando se diz que a escravidão Brasileira foi mais patriarcal, benévola, boa e o mito de que o Brasil tenha se tornado um bom exemplo de uma grande democracia racial com a mistura de raças e cores.

Isso não pode ser levado em consideração, pois os escravos sofriam nas mãos de seus donos. A escravidão não foi um processo brando e tranquilo. O negro era visto como candidato natural ao cativeiro. Antropólogos como Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre, por exemplo, em seu Livro, Casa Grande e Senzala, falam muito sobre as benesses do processo de miscigenação da cultura afro-brasileira, como uma grande virtude nacional, esse processo de elite mulata houve, mas isso não diminuiu o processo de racismo estrutural que está enraizado na sociedade Brasileira especialmente quando o negro não alcança as mesmas oportunidades que os brancos. Estruturas de poder geram manipulação e desinformação e as coisas continuam como estão, sem mudanças fáticas.

Já ainda, demonstrando como a população brasileira se vê, dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que 54% da população do Brasil é negra, conforme relatou reportagem da USP em julho de 2021.

Tais dados são importantes, pois trazem à tona à imagem de como o cidadão brasileiro se vê. As pesquisas, por exemplo, feitas pelo IBGE, órgão federal são de autodeclaração. O cidadão se autodeclara ou branco, preto, amarelo, indígena ou pardo.

As pesquisas são importantes, pois revelam a identidade étnica e cultural do país e como vive cada cultura.

Conforme análise de campo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que visitou o Brasil de forma oficial e institucional em novembro de 2018:

No Brasil, as pessoas afrodescendentes estiveram historicamente inseridas dentro em um contexto de discriminação estrutural e de racismo institucional. Conforme já relatado pela Comissão em seu primeiro relatório sobre o país de 1997, o processo de dominação sofrido pelas pessoas afrodescendentes e o sentimento de subjugação dessa parcela da população seguem presentes na sociedade brasileira e se repetem nas distintas estruturas estatais. Fenômenos esses que, por ações ou por omissões do Estado, contribuem para a construção de estereótipos raciais e submete a essas pessoas a “diferenças que estão longe da igualdade mínima aceitável, e [...] se traduzem, em muitos casos, em padrões que violam os direitos humanos, especialmente quanto à igualdade, a não discriminação e ao direito à dignidade” (COMISSÃO [...], 2021, p. 19).

Mediante tal reflexão o racismo se não combatido de maneira enérgica pode continuar gerando a ideia errônea de que uma raça é superior à outra apenas por causa da cor da pele ou da condição social e isso se torna um tanto quanto perigoso a exemplo mais uma vez, lembrando do que ocorreu com o regime nazista especialmente durante a segunda guerra mundial entre 1939 a 1945.

Tais dados são importantes para conhecer a cara e a cultura do povo brasileiro. O Preconceito e o racismo estrutural a cada ano geram ainda mais marginalização, nas palavras de Moura (1977, p. 87):

Como se combater este preconceito que gera marginalização econômica, social e cultural de ponderável faixa da atual população Brasileira? Para nós, não adiantam campanhas humanitárias, educacionais ou de fundo filantrópico. Necessita-se criar um universo social não competitivo, fruto da economia de uma sociedade que saia do plano da competição e do conflito e entre na faixa da planificação e da cooperação.

Como ainda será abordado no capítulo III, todos os esforços são necessários e bem-vindos para estancar a sangria dos corpos negros no País.

Se o racismo um dia passou da concepção individual para institucional e depois estrutural agora o grande desafio se vê no sentido de desestruturar, desinstitucionalizar e desindividualizar e isso é obra de longo prazo, é tudo relação de desconstruir para construir.

Nelson Mandela (1994) descreve que ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. Uma das maneiras de desconstruir o racismo é por meio da educação, essa mesma educação que muitas vezes ensina o racismo de maneira velada.

Importante entender antes de tudo que a sociedade se tornou racista de um modo geral a partir da construção social de sua história e de seu povo, nada ocorreu de uma hora para outra, são séculos de construção histórica do racismo. Para Almeida (2021, p. 50):

O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

O processo invisível de racismo faz com que uma pessoa negra já nasça estigmatizada apenas devido à cor de sua pele, em um processo de redução da vida e das características humanas vistas somente a partir da raça a que se pertence.

3 RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL

A violência policial é a instrumentalização da prática do racismo estrutural. Aqui se chega ao conceito da violência policial vista como a instrumentalização da força coercitiva do Estado, pois este é quem tem as prerrogativas do chamado monopólio do uso da força, ao uso abusivo dessa força se dá o nome de violência e letalidade policial é vista como a potencialidade de danos que essa violência pode atingir, por exemplo, a ação policial pode resultar homicídios, e isso mostra seu dano letal.

A violência policial gera também o que se chama de abuso de autoridade e para conter tal movimento foi criada a Lei nº 13.869 de 2019, tal lei dispõe sobre os crimes de abuso a autoridade. Sobre tal perspectiva, discorre Pinheiro (2020, p. 9):

O Exercício abusivo do poder conferido aos agentes públicos é uma realidade histórica e universal, que deve ser punida de maneira exemplar, já que as prerrogativas conferidas a todos os que agem em nome do Estado possuem uma vinculação finalística pré-determinada à satisfação do interesse público.

Mecanismos para conter a violência policial bem como o abuso de autoridade estão sendo formulados para reduzir a dolorosa realidade que apontam os dados e estatísticas sobre o assunto em comento. A lei o que faz concretamente é punir este agente público que transgredir a normalidade de seu serviço público.

Para se chegar nesse contexto de que a produção da violência policial muitas vezes é gerada pelo racismo estrutural foi usado dados e estatísticas do Anuário

Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (atualizado em 15 de julho de 2021) bem como o Atlas da Violência de 2021 (atualizado em 31 de agosto de 2021), estes são documentos oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Documentos atualizados que retratam a violência policial no país e dá detalhes de quem são as vítimas dessa guerra diária.

Nesse ensejo observa-se o estereótipo da vítima negra, jovem e do sexo masculino, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que em 2020, 50.033 pessoas no Brasil foram assassinadas no critério de mortes violentas intencionais, apontando que 76,2% das vítimas são negras, 54,3% jovens e 91,3% do sexo masculino.

A letalidade policial (mortes relacionadas a ocorrências policiais) foi responsável por 6.416 mortes, sendo 78,9% negros, 76,2% jovens entre 12 a 29 anos e 98,4% do sexo masculino.

É uma média de 176 mortes por dia produzidas pelos Agentes de Segurança Pública, de 2013 para cá observa-se um crescimento de 190% no número de mortes. A polícia historicamente sempre serviu, desde o nascimento, à manutenção do *status quo*, que, no caso brasileiro, significa uma sociedade peculiarmente desigual - um projeto de nação que tem o racismo como a maior de suas marcas.

O racismo historicamente sempre serviu para a hegemonia de grupos específicos que ocupam espaços de poder há longa data no país. No período contemporâneo, não houve uma alteração substantiva a fim de superar tal estado de coisas. A polícia é só a "a ponta da lança" desse projeto de nação necropolítico, e o direito dele faz parte, muitas vezes servindo como instrumentalização disso.

Os números são impressionantes e falam por si mesmo. O governo falha todos os dias quando se ausenta das favelas por exemplo e não leva as mesmas as mínimas condições sociais, ou seja, os direitos constitucionais e sociais previstos na Constituição. É uma verdadeira chacina diária, motivada pela lógica do extermínio, uma polícia que mata e mata em massa.

Kucinsk (2015, p. 64-65) afirma que:

Rituais de iniciação à cultura policial – em que a violência se torna paulatinamente aceita ou pelo menos não questionada -, cadeias de comando altamente verticalizadas associadas a fortes lealdades com agentes da mesma patente, excitação coletiva na atividade rotineira. Cada um desses elementos potencializa a transformação de um agente policial em um exterminador. O lema "bandido bom é bandido morto" não se resume a uma ideologia simplória, que inconscientes perigosos difundiram, mas é o discurso visível de um processo de construção social do extermínio.

E é nesse aparente sentido que se observa como uma coisa que é o racismo estrutural vai levando a outra que é a violência e letalidade policial, tudo isso desenvolve o tema relacionado ao Estado de Exceção, tópico do próximo capítulo.

Importante neste momento frisar a tática defensiva para tantas mortes existentes advindas da atuação policial, o chamado autos de resistência que no Código de Processo Penal, tem sua fundamentação exposta no artigo 292, que assim trás:

Art.292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas (Planalto, 2021, on-line).

Baseado nesse artigo, muitos inquéritos e investigações nem vão para frente. Muitas vezes a falta de testemunhas colabora para isso. Sem testemunhas, existe a presunção de legitimidade dos atos e das condutas estatais, porque o policial quando age, age em nome do Estado e da Secretaria Estadual de Segurança Pública que o mesmo representa, está ele ali usando sua força coercitiva, múnus adquirido do próprio Estado que muitas vezes nem fiscaliza seus agentes nesse tipo de conduta. Fato interessante a se observar é que para as forças de segurança pública de maneira geral toda morte de letalidade/intervenção policial registrada é um auto de resistência.

O número de homicídios contra civis no Rio de Janeiro diminuiu se comparado a 2019, porém o número de mortes relacionadas à letalidade policial comparado a 2019 aumentou, nem a pandemia modificou o modo de ação da polícia, conforme observa o Anuário (2019, p. 59):

Ainda assim, não deixa de chamar a atenção o crescimento das mortes por intervenções policiais em um ano marcado pela pandemia, pela reduzida circulação de pessoas, pela redução expressiva de todos os crimes contra o patrimônio, e pela queda de 31,8% nas mortes por intervenções policiais no Rio de Janeiro, que passaram de 1.814 em 2019, maior número da série histórica, para 1.245 em 2020, número ainda elevado, mas que passou a cair a partir do meio do ano quando da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, que limitou operações policiais nas comunidades cariocas.

Outro dado relevante que deve ser levado em consideração e que reflete o aumento da letalidade policial faz parte da realidade do Estado de Mato Grosso, Estado ao qual está inserida a Universidade do Estado de Mato Grosso, que segundo dados do Monitor da Violência do site G1, em 2020, registrou o maior índice de aumento de mortes por policiais do país, 115 foram o número de pessoas mortas pelas forças de segurança pública em 2020, tal fato deve ser estudado e observado a luz de conhecimento científico tendo-se em vista que em 2019 foram mortas 63 pessoas, ou seja, houve aumento de 83% no número de mortes, conforme pode ser observado no anexo.

Tal estatística se torna relevante para este presente estudo, tendo-se em vista que no site de segurança pública do Estado, não há informações sobre a idade, sexo, cor dessas vítimas, as informações são muito vagas nesse sentido.

A pergunta que fica é por que às vezes se encontra tanta dificuldade em se averiguar o perfil dessa vítima da letalidade policial, existe toda uma mobilização estatal em se proteger dados de operações especiais como a que ocorreu em Jacarezinho em 2021, com até imposição de sigilo sob os documentos, a falta de informações especialmente para com as famílias das vítimas também configura desrespeito aos direitos humanos.

Outro dado importante que não pode passar batido é o número de policiais mortos no Brasil em 2020, a esse dado se dá o nome de vitimização policial, 194 policiais foram mortos no Brasil, sendo 62,7% negros, 58,9% entre 30 a 49 anos, 98,4% do sexo masculino e 72% deste percentual total morreram durante seus horários de folga.

Como observado a maior parte dos policiais vitimados também eram negros, o que ressalta ainda mais o fato de que as maiores vítimas da violência urbana no país são os negros, sejam eles os policiais ou os supostos criminosos.

Ainda, argumentando sobre o fato do racismo impregnado de maneira generalizada na atuação policial, aduz Moreira, (2020, [n.p]):

Policiais brancos param principalmente jovens negros, atitude baseada no pressuposto de que eles são mais inclinados à criminalidade. É possível que uma porcentagem de jovens negros esteja envolvida com crimes, mas isso não justifica uma política institucional de se abordar principalmente membros desse grupo. Assim, estaremos diante de um caso de super-representação quando uma norma ou prática atinge indivíduos que não deveriam sofrer as consequências previstas na norma. Uma norma que inclui pessoas que não fazem parte de uma classe por ela criada parece ser uma forma especialmente grave de discriminação. Essas pessoas não possuem traços que foram utilizados para criar a classe de indivíduos, mas estão sendo incluídas em função de algum tipo de culpabilidade por associação.

Neste exemplo se observa mais uma vez a questão da estigmatização sofrida pelo fato do jovem ser negro e estar andando na rua, o simples fato de ser negro andando em um bairro nobre não deveria caracterizá-lo como suspeito, mas infelizmente é assim que ocorre na maioria das vezes.

Fato ainda mais acentuado nas favelas é este mesmo racismo institucional que mantém os negros presos nas favelas, à mercê de milicianos, em espaços quase que desmoronando sujeitos a inúmeras pressões diárias dos mais variados tipos, além da questão de que para o Estado/Governo as favelas são vistas de maneira diferente e desigual do resto da cidade.

Faz-se necessário lembrar da Vereadora Marielle Franco, assassinada brutalmente em 2018 no Rio de Janeiro. Marielle fez seu mestrado em administração na

área de estudo das UPP no território do Rio de Janeiro, com o tema, *UPP – A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro*. Sua memória ainda vive por meio de seus escritos e de seu legado na luta que ficou pelos direitos das minorias. Segundo Franco (2014, p. 60):

Grande parte da população é marcada por percepções segundo as quais as favelas são vistas como territórios, em oposição ao conjunto da cidade. Tal fato tem grande interferência na vida dessas comunidades, pois com frequência o papel do Estado é legitimado pelo senso comum, o que reforça as incursões policiais e uma atuação diferenciada dos territórios da cidade.

Mais uma vez se percebe aqui o fato dominante do racismo estrutural que transforma até o conceito de como as forças de segurança pública olham para as favelas.

Grande crítica que se faz a atuação das chamadas Unidades de Polícias Pacificadoras (UPP) é o fato que as Forças de Segurança Pública atuam apenas de maneira ostensiva, não há uma interação de forças para contribuir efetivamente com a Segurança Pública.

Conforme aborda Franco (2014, p. 24):

Nos territórios de uma cidade que não vive os riscos permanentes dos conflitos entre polícia e grupos criminosos armados, a presença da polícia nas ruas passa um sentimento de segurança. O contrário ocorre nas favelas e periferias, que vivem sob controle de grupos criminosos, e a presença do policiamento ostensivo traz risco permanente e medo para os moradores. Isso, no entanto, é um sentimento de uma realidade que apresenta a questão de segurança apenas pela força e não por meio de políticas públicas que apostem na mobilidade, no encontro dos corpos, na participação e na ocupação das ruas. Essa situação gera desigualdades cada vez mais profundas no tratamento dado aos moradores desses diversos territórios que compõem a cidade.

Por essas e outras situações se observa que apenas o uso da força coercitiva não impede e não faz diminuir a insegurança nas favelas ou em outros locais supostamente dominados por traficantes e grupos armados.

A questão no Rio de Janeiro, abordado aqui como exemplo ainda se faz mais crítica quando observado os milicianos, verdadeiros bandidos travestidos de policiais, muitos dos quais assumem os postos de reis da favela, cenas comumente ambientadas no Filme *Tropa de Elite 2 – O Inimigo agora é outro*.

Outro detalhe importante a ser entendido é analisar a entrevista dada em agosto de 2021 pelo doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba,

o Capitão da Polícia Militar Fabio França, na oportunidade França (2021) disse ao Jornal folha de São Paulo que A polícia no Brasil foi criada para controlar pessoas negras e pobres. Assim se aborda as raízes colonialistas da segurança pública brasileira no sentido de entender que a família real usava do aparato da polícia militar para assim controlar as massas de escravos negros.

O racismo estrutural encontrou na letalidade policial um de seus maiores suportes, agora entendido o problema teórico passaremos a entender o Estado de Exceção como Ineficácia Estatal, observando seu conceito e exemplo prático daquilo que se difere totalmente do que vem a ser o Estado Democrático de Direito.

O Racismo Estrutural tende a ser visto como política de Estado, isso revela o controle social das raças pelo Estado, conforme aponta Almeida (2021, p. 87):

Uma vez que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, o racismo não poderia se reproduzir se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais. É por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada. Os regimes colonialistas e escravistas, o regime nazista, bem como o regime do apartheid sul-africano não poderiam existir sem a participação do Estado e de outras instituições como escolas, igrejas e meios de comunicação.

Como observado o Estado usa de meios políticos presentes nas instituições para assim controlar a vida humana. Na época da escravidão, por exemplo, havia os Capitães do Mato, verdadeiros “caçadores de recompensas” que agiam em nome do Estado ou dos donos de fazendas a fim de recuperarem escravos fugitivos, se observa aqui o controle da vida e dos corpos negros.

Assim o Estado age até hoje controlando para dominar, hoje o faz por meio dos agentes de segurança pública. A violência e as violações de direitos humanos relembram uma recolonização dentro de favelas. A violência policial gera o transtorno de um morador sair de sua casa e não saber se voltarão bem ao fim do dia, tantas e tantas operações feitas que modifiquem o itinerário e a vida dos moradores da própria favela.

O Rio de Janeiro é estudado de muitas formas, pois infelizmente lá ocorrem os maiores absurdos e atrocidades diárias que se possa imaginar. Aponta Nunes (2021) que O Estado do Rio de Janeiro se tornou em uma verdadeira máquina de moer gente negra e isso em prol da luta contra as drogas ou do combate como diz o governo estadual. Observa-se mais uma vez o velho discurso de luta contra as drogas, luta essa que continua ceifando a vida de jovens e destruindo famílias ao redor do Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presunçoso demais seria o presente pesquisador se tentasse concluir totalmente o aludido tema, pois como se sabe a vida é um eterno movimento de dias e mais

dias que ao fim forma ciclos, onde as descobertas são diárias, únicas, inéditas e irrep-tíveis, aqui o que se propõe é considerar de maneira breve, porém sólida aquilo que foi escrito, analisado e investigado.

Diante de todo o exposto, no decorrer do trabalho compreende-se que o problema de pesquisa levantado, tem sua resposta no aporte teórico e nos dados colhidos, que dão conta de que a violência policial por vezes é motivada pelo racismo e tem sua origem neste fato, os números colaboraram para se entender tal perspectiva. A violência neste país atinge de maneira mais contumaz os corpos negros, as vidas negras. Esse movimento trata-se de racismo estrutural que está enraizado na formação político-étnico e cultural da sociedade brasileira como um todo.

Ademais a violência policial como o caso que ocorreu em Jacarezinho, ainda sob investigação sigilosa revela o *modus operandi* do Estado de Exceção em um Governo “conservador” que simplesmente dá margens a episódios como o ocorrido no Rio de Janeiro, bem como toda vez que uma criança morre de bala perdida indo ou voltando para o colégio ceifando sua vida e oportunidade de ser alguém na vida, toda vez que um pai de família recebe 80 tiros, toda vez que um inocente morre nas mãos do Estado opressor se revela a forma mais punitivista e agressiva do Estado de Exceção que o que faz é tirar viras em vez de salvá-las.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boi Tempo, 2004 (Estado de sítio).

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática «História e Cultura Afro-Brasileira», e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 65.810**, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 2 set. de 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. Negros são maioria dos mortos pela polícia em 5 estados, diz pesquisa. Agência Brasil, 9 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/negros-sao-maioria-dos-mortos-pela-policia-em-5-estados-diz-pesquisa>. Acesso em: 8 jun. 2020.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Inter-American Commission on Human Rights. **Situação dos direitos humanos no Brasil**: aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Original: português. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 1 set. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Ver. Atual. Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEIREDO, Patrícia. Brasil foi o local que mais recebeu escravos nas Américas. **Publica – Agência de Jornalismo Investigativo**, 22 de agosto de 2018. Disponível em: <https://apublica.org/cheragem/2018/08/truco-brasil-foi-o-local-que-mais-recebeu-escravos-nas-americas/>. Acesso em: 2 jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GERBELLI, Luiz Guilherme; LIMA, Bianca; PAPP, Anna Carolina. Na mesma profissão, homem branco chega a ganhar mais que o dobro que mulher negra, diz estudo. **GLOBONEWS E G1**, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/09/15/na-mesma-profissao-homem-branco-chega-a-ganhar-mais-que-o-dobro-da-mulher-negra-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 22 jun. 2022.

KUCINSKI, Bernardo *et al.* **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

MANDELA, Nelson. **Longo caminho para a liberdade**: a autobiografia de Nelson Mandela. Curitiba: Campo das Letras, 1994.

MARIELLE, Franco. **UPP – a redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo,

Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MORAES, Kethlyn. MT tem o maior índice de aumento de mortes por policiais do país em 2020, segundo Monitor da Violência. **G1 MT**, 22 de abril de 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/04/22/mt-tem-o-maior-indice-de-aumento-de-mortes-por-policiais-do-pais-em-2020-segundo-monitor-da-violencia.ghtml>. Acesso em: 2 jul. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão**. (Temas brasileiros; v. 21) Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

PINHEIRO, Igor Pereira. **Nova Lei do abuso de autoridade**: comentada artigo por artigo. Análise comparativa e crítica. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

Data do recebimento: 6 de novembro de 2023

Data da avaliação: 23 de novembro de 2023

Data de aceite: 23 de novembro de 2023

1 Doutorando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES (2022), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019), bolsista CAPES durante o período do mestrado (2017-2018), Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018), Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (2012-2016) - Unidade de Navirai/MS, pesquisador de Direito Penal, Processo Penal, Criminologia e Direito da Criança e Adolescente. Associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)/Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especialista em Direito Público pela Rede Futura, graduado em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Bolsista CAPES. - amorimdireito.sete@hotmail.com

2 Graduado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso, pós-graduando em Direitos Humanos pela Faculdade Focus (2022). - danilo.de@unemat.br